



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 860, de 28 de maio de 1.971.

**"REDUZ EM 40% O MONTANTE DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO LANÇADOS PARA O ANO DE 1.971."**

O Dr. Manoel Lopes, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Agudos / aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

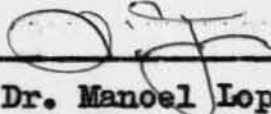
**Art. 1º** - Fica reduzido em 40% (quarenta por cento) o montante dos lançamentos dos Impostos Predial e Territorial Urbano, que deverá ser, proporcionalmente, abatido em cada / uma das parcelas por ocasião do pagamento, mediante anotação feita pelo Caixa, por meio de carimbo ou qualquer outro meio mecânico ou manual no recibo que ficará em poder do contribuinte.

**Art. 2º** - A multa referida no art. 13 da Lei 828/70, será cancelada nas duas primeiras parcelas, não sendo exigível a da terceira parcela se o contribuinte executar o muro e / passeio faltantes até o dia 30 de setembro de corrente ano.

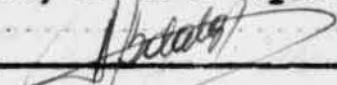
**Art. 3º** - Os recursos contra a avaliação dos imóveis tributados serão recebidos e julgados sem atender o prazo estabelecido no art. 81 da Lei 828/70 durante os exercícios de 1.971 e 1.972.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de maio de 1.971.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Manoel Lopes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada mediante afixação na Portaria da Prefeitura Municipal de Agudos, na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Anselmo Abdala  
Dir. Div. Administração